

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016-2025/COLIC/MAC/CBTU
(UASG: 275078)

OBJETO RESUMIDO:

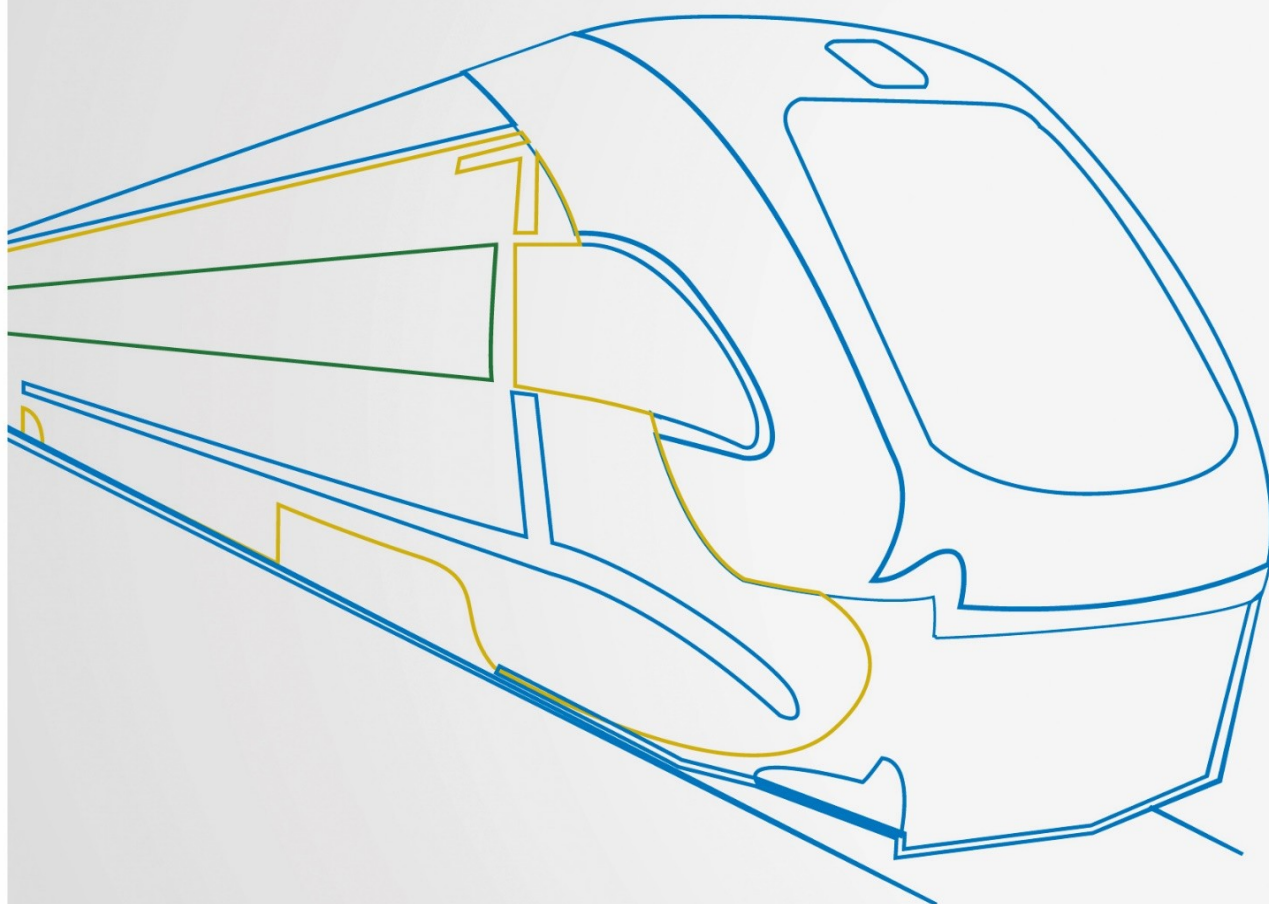
Registro de preços para Aquisição de Baterias Alcalinas para Locomotivas da STU/MAC

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO/ POR ITEM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

22/12/2025 às 10h (horário de Brasília).



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016-2025/COLIC/MAC/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	016/2025
Processo	234/2025
Responsável pela Licitação	Coordenação de Licitação - COLIC
Área Demandante	Coordenação de Manutenção - COMAN
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Sistema de Registro de Preços
Tipo de Licitação	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por item
Regime de Execução	Preço Unitário
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	10/12/2025
Término do Recebimento das Propostas	22/12/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22/12/2025, às 10:00h
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	SIGILOSO – Art. 34 da Lei 13.303, de 2016.
Acesso ao Edital	https://www.gov.br/compras/pt-br
	https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/licitacoes/consulta/novo-sistema
	colic.mac@cbtu.gov.br
	Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Setor de Licitação Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf
Garantia de Execução	Não será exigida
Informações Adicionais	colic.mac@cbtu.gov.br e/ou klira@cbtu.gov.br ou (82) 2123-1709 / 1744

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016-2025/COLIC/MAC/CBTU**

Sumário

1. DO OBJETO.....	5
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	6
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	7
4. DO CREDENCIAMENTO.....	7
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	11
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	22
11. DOS RECURSOS.....	27
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	28
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	30
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	31
16. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO.....	32
17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.....	33
18. DA GARANTIA.....	34
19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO.....	35
20. DO REAJUSTE.....	36
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
22. DOS ANEXOS.....	38

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016-2025/COLIC/MAC/CBTU

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CBTU, por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras - COLIC, sediada na Rua Barão de Anadia, Nº 121 - Centro, Maceió – AL, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE BATERIAS ALCALINAS PARA AS LOCOMOTIVAS DA STU/MAC**, para atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió (STU-MAC), conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, com acesso disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o disposto no art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 177 do RILC-CBTU, este certame será regido, **subsidiariamente**, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações, desde que não conflitem com os diplomas legal e regulamentar supracitados.

Considerando o teor do Comunica nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

Considerando a IN SEF Nº 45/2025, a qual trouxe a dispensa da CBTU da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CACEAL, ressalta-se que a CBTU teve sua inscrição estadual baixada. Sendo assim, com a referida baixa, a CBTU não mais realizará recolhimento do DIFAL e FECOEP, sendo de competência dos fornecedores o recolhimento de tais impostos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura **AQUISIÇÃO DE BATERIAS ALCALINAS PARA AS LOCOMOTIVAS DA STU/MAC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO** item.

1.3. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.

1.4. O critério de julgamento (tipo de licitação) será o de **MENOR PREÇO**.

1.5. O regime de execução contratual é o da Contratação por **PREÇO UNITÁRIO**.

1.6. O valor estimado da contratação é **SIGILOSO**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303, de 2016 e do art. 83 do RILC-CBTU.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A adoção do registro de preços se justifica, nos termos do art. 181 do RILC-CBTU, em razão de não poder se definir a demanda exata desses itens, conforme item 23 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 A CBTU, em cumprimento à legislação vigente, disponibilizou participação de outros órgãos através de divulgação de IRP, no portal www.gov.br/compras.

2.2.1 Divulgada a IRP no portal comprasnet, em 09/12/2025, com dispensa da divulgação, conforme art. 186, § 2º, RILC.

2.3 A CBTU aceitará adesões à Ata de Registro de Preços referente ao presente processo licitatório.

2.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para a CBTU e demais entidades participantes.

2.3.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CBTU e as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Considerando se tratar de registro de preços, não é necessário indicar, neste momento, a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do instrumento contratual pertinente, conforme art. 183 do RILC-CBTU.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 10.273, de 2020.

5.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Fica **impedida** de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

5.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;

5.6.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;

5.6.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;

5.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

5.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

- 5.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
 - 5.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
 - 5.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
 - 5.6.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:
 - 5.6.9.1. Dirigente da CBTU;
 - 5.6.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 5.6.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
 - 5.6.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;
 - 5.6.11. Com decretação de falência.
- 5.7. **Também não poderão disputar esta licitação:**
- 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 5.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.7.8. **O empregado ou dirigente da CBTU;**
 - 5.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;

5.7.10. Consórcios em sua totalidade ou em parcelas do objeto, uma vez ser um item extremamente específico, onde o consórcio geraria custos e burocracias adicionais.

5.7.11. Não será aceita subcontratação conforme item 16.1 do Termo de Referência.

5.8. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.

5.9. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da CBTU e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da Companhia.

5.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.10.2. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 13.303, de 2016.

5.13. Em se tratando de consórcio(sendo permitida sua participação), as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste Edital, no RILC-CBTU e na legislação pertinente: **NÃO APLICÁVEL.**

5.13.1. Deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.13.2. Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pela liderança do consórcio;

5.13.3. Deverão ser observadas as regras referentes à comprovação da habilitação do consórcio estabelecidas neste Edital;

5.13.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

5.13.5. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do consórcio;

5.13.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo consórcio nesta licitação;

5.13.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.

- 5.13.8. Após a abertura da sessão pública desta licitação não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder.
- 5.13.9. As alterações previstas no subitem anterior somente poderão ser realizadas após a eventual celebração do contrato, desde que autorizada expressamente pela CBTU;
- 5.13.10. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

6.3 No cadastramento da Proposta Inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 A sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na legislação federal para participação em licitação.

6.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.5.1 No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2 Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.

6.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado**:

6.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao(s) item(ns) de seu interesse.

7.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.

7.2.1 A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, inclusive marca, fabricante e quantidade, além de todas as informações que compõem eventual planilha de custos e formação de preços;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.2.3 Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;

7.2.4 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados pela CBTU;

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4.1 Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;

8.1.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4 O lance deverá ser ofertado pelo Valor UNITÁRIO do Item.

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **no mínimo R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.8 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.9.1 Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 8.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

8.13.1 Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.13.2 Em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:

8.21.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;

8.21.3 Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.21.4 Sorteio.

8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela CBTU para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a Proposta Adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos Documentos Complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.23.1 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.24 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:

8.24.1 Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;

8.24.2 De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.6 Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 A verificação junto ao SICAF prevista no **subitem 9.1.1** incluirá, relativamente ao licitante detentor da melhor proposta, consulta à ferramenta “Raio-X do Fornecedor” ou outra ferramenta de cruzamento de dados de fornecedores obtidos em bases governamentais que venha a substituí-la ou atualizá-la.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.

9.8 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO.**

9.9 Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 Contiver vícios insanáveis;

9.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;

9.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;

9.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor estimado pela CBTU, conforme item 22.1 do Termo de Referência..

9.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Nas licitações de serviços de engenharia (**quando for o caso**), independentemente do regime de execução, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.12.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou

9.12.2 Valor do orçamento estimado pela CBTU.

9.13 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, deverá ser realizada análise de sobrepreço, nos seguintes termos:

9.13.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.13.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.14 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.

9.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

9.15.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CBTU, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16.3 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.

9.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

9.17.1 Na hipótese do item 9.15 é obrigatória a manifestação de que trata este item em relação à Planilha apresentada pelo licitante.

9.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de que trata o item supra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18.2 Os resultados das avaliações das amostras, exames, provas ou testes exigidos pela CBTU serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no sítio eletrônico da Companhia na internet.

9.18.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.19 Se a(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) apresentada(s) ou realizado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

9.19.1 Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

9.20 Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:

9.21 Atenda a todos os termos deste EDITAL.

9.22 Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.

9.23 Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.

9.24 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.

10.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

10.1.2 Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;

10.2 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

10.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal.

10.4.1 As exigências de habilitação técnica poderão ser atendidas por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados e,

10.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

10.5.1 Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

10.5.2 Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.

10.5.3 Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

10.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.

10.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá apresentar o atestado de vistoria no momento da habilitação.

10.9.1 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

10.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

10.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.15 Os documentos exigidos para Habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.16 Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:

- 10.16.1 Habilitação jurídica;
- 10.16.2 Regularidade fiscal;
- 10.16.3 Habilitação econômico-financeira;
- 10.16.4 Habilitação técnica; e
- 10.16.5 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.17 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- 10.17.1 Documento de identidade.
- 10.17.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 10.17.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 10.17.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.17.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.17.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.18 As empresas que participarem da licitação de forma consorciada deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: (NÃO APLICÁVEL)

- 10.18.1 Denominação do consórcio;
- 10.18.2 Qualificação dos consorciados;
- 10.18.3 Organização e objetivos do consórcio, considerando a participação das empresas consorciadas na presente licitação e, caso se sagre vencedor do certame, a execução do objeto da licitação;
- 10.18.4 Composição do consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- 10.18.5 Indicação da sociedade líder do consórcio;
- 10.18.6 Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório, inclusive no caso de, sagrando-se vencedora da licitação, não promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

10.19 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

- 10.19.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- 10.19.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

10.20 Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

10.20.1 No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.

10.20.2 O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.20.3 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.21 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.22 A documentação relativa à **Capacidade Econômico-Financeira** consiste em:

10.23 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização

10.24 Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.24.1 A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.

10.24.2 A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

10.25 Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26 Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

10.26.1 O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 10.25 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 10.26 não será inabilitada pela questão do índice

10.27 Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, o valor estimado da contratação de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

10.28 A documentação relativa à **Qualificação Técnica, conforme item 20 do Termo de Referência**, consiste em:

10.28.1 Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

10.28.1.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, que comprovem o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo solicitado neste Edital, em relação a qualquer bateria alcalina de NiCd.

10.29 A documentação relativa à **Habilitação quanto às Normas Ambientais**, conforme descrito nos itens 3 e 8 do Termo de Referência, consiste em:

10.29.1 A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias usadas existentes na CBTU, respeitando o mesmo princípio ativo e quantidade ofertada, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador (Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 401/2008);

10.29.2 A coleta das baterias usadas apenas será realizada mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) exclusivamente pelo Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SGORS) do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA-AL) (Lei Estadual n. 7.749/2015, Decreto n. 61.571/2018);

10.29.3 Após a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a contratada deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos retirados da CBTU-MAC. A não apresentação do CDF acarretará em sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

10.29.4 Será responsabilidade da contratada fazer o cadastro no SGORS da transportadora e destinadora das baterias usadas, podendo a CBTU-MAC auxiliar e dar o suporte necessário. A transportadora e a destinadora dos resíduos deverão estar regularmente licenciadas nos órgãos ambientais competentes e estarem regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal do de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

10.29.5 Não é permitida a incineração e a disposição final dessas baterias em qualquer tipo de aterro sanitário, devendo ser destinadas de forma ambientalmente adequada (art. 13 da Resolução do CONAMA n. 401/2008);

10.29.6 A FABRICANTE/IMPORTADORA das baterias deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

10.30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.15.

10.31 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.

11.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

11.3 O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4 O prazo para manifestação da **INTENÇÃO DE RECORRER** não será inferior a:

11.4.1 30 (trinta) minutos, em se tratando da intenção manifestada após o término do julgamento das propostas; e

11.4.2 30 (trinta) minutos, em se tratando da intenção manifestada após o ato de habilitação ou inabilitação.

11.5 Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303/2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irresignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.

11.6 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.7 Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

11.8 Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.

12.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

12.4 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 11 deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.2 Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;
- 13.1.3 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 13.1.4 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;
- 13.1.5 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
- 13.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
- 13.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3 A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.

- 13.3.1 Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:

13.5.1 A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;

13.5.2 A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.

13.6 Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.7 Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados da data da comunicação.

13.7.1 O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10 As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 **Até 5 (cinco) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colic.mac@cbtu.gov.br e/ou klira@cbtu.gov.br.

14.1.1 Responder-se-á a impugnação em até **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação;

14.1.2 A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colic.mac@cbtu.gov.br, além dos e-mails mencionados no item 5.17, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

14.2.1 Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em **até 2 (dois) dias úteis**, contados da solicitação;

14.2.2 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

14.3 O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4.2 Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para celebrar a ata de registro de preços, cujo modelo se encontra no Anexo IV deste Edital, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

15.1.1 Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta da ata de registro de preços ao licitante vencedor.

15.1.2 Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo.

15.1.3 O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.

15.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

15.2.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;

15.2.2 De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização da ata de registro de preço.

15.3 Além da ata de registro de preços com a licitante vencedora, a CBTU também convocará eventuais licitantes que aceitarem cotar valores iguais aos ofertados pelo licitante vencedor, para assinarem o formulário de cadastro de reserva que constituirá anexo da ata de registro de preços.

15.3.1 O cadastro de reserva servirá para os casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor beneficiário da ata.

15.3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação remanescente, nos termos do art. 187, § 2º, do RILC-CBTU.

15.3.3 Será respeitada, nas eventuais contratações, a ordem de classificação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva nesta licitação.

15.4 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar celebrar a ata de registro de preços nos termos do item anterior a CBTU poderá:

15.5.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;

15.5.2 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;

15.5.3 Revogar a licitação.

15.6 Poderão ser formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro dos itens que integram o objeto desta licitação, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7 A ata de registro de preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.8 A ata de registro de preços poderá ser formalizada em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

15.9 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico da CBTU na internet e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9.1 A revisão dos preços registrados em ata observará o disposto na legislação pertinente, no RILC-CBTU e no instrumento contratual, cuja minua constitui anexo deste Edital.

15.10 O registro do fornecedor beneficiário da ata de que trata este item será cancelado quando ele:

15.10.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.10.2 Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa aceitável;

15.10.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.10.4 Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CBTU.

15.11 Além das hipóteses previstas no item anterior, o registro do fornecedor também se dar, por ato unilateral da CBTU ou a pedido, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CBTU a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 Durante a validade da ata de registro de preços e conforme necessidade da CBTU, o fornecedor registrado poderá ser convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1 Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;

16.1.2 Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;

16.1.3 O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.

16.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

16.2.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;

16.2.2 De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.

16.3 Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem o quantitativo registrado.

16.5 Na impossibilidade de celebração do instrumento contratual pelo fornecedor registrado ou quando este, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva a que se refere o item 15.3 deste Edital, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo fornecedor registrado.

16.6 A adoção de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao fornecedor registrado.

16.7 Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

16.8 A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A área demandante da contratação objeto deste Edital é a COMAN (Coordenação de Manutenção), que se encontra subordinada à GIOPE (Gerência Regional Operacional II).

17.1.1 A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.

17.2 A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

17.2.1 A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.

17.3 O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17.3.1 A forma, prazos, locais e condições para a entrega do objeto estão previstas nos itens 12, 13 e 19 do Termo de Referência.

17.4 O **prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.

17.5 O **prazo para execução do objeto desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias**, tendo início após o aceite da contratada na 1ª Ordem de Execução encaminhada pela gestão do contrato.

17.6 Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.

17.7 Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.

17.8 A inobservância do item anterior ensejará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, após regular procedimento administrativo em que sejam observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

18. DA GARANTIA

18.1 Não será exigida garantia de execução, conforme item 12 do Termo de Referência.

18.2 Será exigida garantia contra defeito/vício dos equipamentos de, no mínimo, 12(doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.1 do Termo de Referência.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

19.1 A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.

19.1.1 No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas

19.2 Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:

19.2.1 Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

19.2.2 Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.

19.3 Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.

19.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.

19.4.1 Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.

19.5 As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

20. DO REAJUSTE

20.1 O preço registrado em Ata, em regra, será fixo e irrevogável durante toda sua validade.

20.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU, por intermédio da área demandante, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.2.2 Quando a iniciativa de liberação do compromisso assumido em razão do aumento do preço de mercado partir do fornecedor, a CBTU poderá liberá-lo desde que a comunicação ocorra antes

de eventual pedido de fornecimento, não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

20.2.3 Não havendo êxito nas negociações, a CBTU deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.3 As regras referentes ao reajuste e reequilíbrio dos contratos celebrados em decorrência da ata de registro de preços observarão as regras legais, regulamentares e contratuais próprias, devendo ser observado o disposto no instrumento contratual cuja minua constitui anexo deste Edital.

20.4 A CBTU garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

20.5 A matriz de riscos – Anexo X deste Edital, estabelece os riscos e responsabilidades entre a CBTU e a contratada e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

21.5 Por se tratar de licitação processada através do Sistema de Registro de Preço – SRP, a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view), assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Atendimento no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

21.9 O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza um tutorial interativo sobre todas as fases do Pregão Eletrônico – Perfil Fornecedor através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.

21.10 As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.13 A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos
Código de Conduta e Integridade:	
Política de Transações com Partes Relacionadas:	

21.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

22. DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.2 ANEXO I - Termo de Referência;

22.1.3 ANEXO II - Modelo de Proposta;

22.1.4 ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.1.5 ANEXO IV - Minuta do Instrumento Contratual;

22.1.6 ANEXO V - Declaração de Pleno Conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CBTU;

22.1.7 ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública;

22.1.8 ANEXO VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e do Objeto Licitado;

22.1.9 ANEXO VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

22.1.10 ANEXO IX – Modelo de Ordem de Execução (OEX);

22.1.11 ANEXO X – Matriz de Risco.

KYVIA TALLINE ROCHA MELO DE LIRA
Responsável pela Elaboração do Edital

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Coordenador de Licitações e Compras

MAX BENICIO FERREIRA FERRO BARBOSA
Autoridade Competente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de baterias alcalinas para as locomotivas da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió, doravante denominada STU/MAC, localizada na Rua Barão de Anadia nº 121, Centro, Maceió-AL, na conformidade deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s). O objeto é do tipo bem comum.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição das baterias para as locomotivas se justificam por não haver mais estoque no almoxarifado da STU-MAC, além disso, as atuais instaladas nas locomotivas já estão com quase 15 anos de operação. As baterias usadas nestes sistemas são de suma importância, uma vez que são utilizadas para todos os sistemas das locomotivas. Estas baterias têm durabilidade pelo fabricante superior a 15 anos, caso sejam seguidas todas as manutenções preventivas. Nos últimos meses porém, devido a um possível curto na base, várias foram perdidas, exigindo assim uma nova aquisição para manter a operabilidade das locomotivas no sistema da STU MAC.

A contratada deverá fornecer as baterias novas, em embalagens invioladas, que estejam em linha de fabricação dos respectivos fabricantes e que possuam as seguintes especificações mínimas:

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1– Bloco de Bateria Alcalina de Níquel Cádmio composto por 4 células de SRX 1900P, montadas em crate metálico- SAFT P/N: 225877

Quantidade: 29 blocos

Especificação:

Bateria alcalina de Níquel-Cádmio (Ni-Cd) de 190 Ah (C5 @ 1V/célula), modelo SRX 1900P de acordo com o catálogo anexo.

Tecnologia: SinterPBE (Sinterized Plastic Bonded); Classificação: Alta descarga (perfil “X”); Placas Positivas: Sinterizadas; Placas Negativas: Plastificadas; Separadores ultra finos em multicamadas; Recipientes em plástico polipropileno (flame-retardant); Eletrólito: Alcalino, composto por solução aquosa de Hidróxido de Potássio (KOH) e Hidróxido de Lítio (LiOH) produzida com água destilada ou deionizada; Tensão de Nominal por elemento: 1,20 Vpc; Tensão de Carga por elemento: 1,47 Vpc; Eficiência de Carga: Maior que 90 %; Regime de carga: 0,2 C5 A (NORMA IEC-60623); Profundidade de descarga: 40% a + 40 °C; Temperatura de operação: - 20°C a +60 °C; Vida Útil estimada: superior a 15 anos (NORMA UIC 854 R); Topping-up (reposição de água); Válvulas: antichama, com sistema WFS

(enchimento automático de água); Acompanhada das conexões elétricas internas necessárias para formação do conjunto. Fabricante: SAFT Baterias (França)

A FABRICANTE ou IMPORTADORA das baterias deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA (Lei n° 6.938/1981, IN IBAMA n° 13/2021). Importadores devem ter a atividade “18-81 Comércio de produtos químicos e perigosos”. Fabricantes nacionais devem ter a atividade “5-1 Indústria de material elétrico e comunicações: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores”;

As embalagens e o corpo das baterias níquel-cádmio devem conter as informações que atendam aos artigos 14º e 16º, respectivamente, da resolução CONAMA nº 401/2008;

4. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – O prazo de garantia contra defeito/vício dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

4.2 – A CONTRATADA será responsável pela substituição dos equipamentos caso os mesmos sejam entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico;

4.3 – Os eventuais problemas cobertos pela garantia serão solucionados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a STU/MAC, incluindo eventuais custos de transporte;

4.4 – Em caso de vício do produto, desde que não seja por uso indevido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA na obrigação de substituir o equipamento, conforme recomendações do fabricante e em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, e sem ônus para a STU/MAC;

5. DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome (Razão Social);
- b) Endereço;
- c) CNPJ;
- d) CNPJ da FABRICANTE/IMPORTADORA das baterias;

- e) Laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove a composição níquel cádmio;
- f) Telefone e/ou e-mail;
- g) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- h) Condições de pagamento;
- i) Forma de envio;
- j) Prazo de entrega;
- k) Todos os impostos inclusos;
- l) Prazo de garantia.

5.2 – A forma de envio dever ser CIF (Cost, Insurance and Freight), ou seja, o FORNECEDOR é responsável por todos os custos e riscos com a entrega até o local de destino;

5.3 – A proposta deverá conter o preço unitário e total fornecido do material conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.4 – A proposta deverá conter, pelo menos, o fabricante e o modelo do objeto deste Termo de Referência;

5.5 - Os preços das propostas deverão ser firmes e irrevogáveis, e deverão incluir os valores do IPI e do ICMS.

5.6 - Para efeito de cálculo de preços para a presente contratação, o IPI integra a base de cálculo do ICMS

5.7 - A proposta deverá indicar a alíquota de ICMS inclusa no preço proposto.

5.8 - Quando o IPI for destacado no documento fiscal, a PROPOSTA deverá indicar a alíquota do mesmo no preço proposto

5.9 - O PROPONENTE deverá informar em sua proposta caso algum dos materiais propostos seja incentivado ou sujeito à substituição tributária.

5.10 Os preços cotados para os materiais deverão incluir, quando for aplicável, a embalagem, além de quais custos administrativos e de todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos de licença de fabricação, patentes e marcas registradas, isentando a CBTU de quaisquer custos adicionais.

6. DA ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do Item 3.1 deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ordem de Execução, emitida pela STU/MAC

6.2. – Os materiais deverão ser entregues na embalagem original do fabricante;

6.3. – A entrega deverá ser realizada em horário comercial – 8h às 11h30 e 13h às 16h30;

6.4. – A entrega será realizada no almoxarifado da STU/MAC, com acesso pela Rua Zacarias Azevedo, Centro de Maceió;

6.5. – O atraso injustificado da entrega total ou parcial do material implicará a aplicação de penalidades à contratada;

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. Em conformidade com o disposto no Artigo 225, inciso II, alíneas 'a' e 'b' do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU (RILC), o Objeto do presente Termo de Referência será recebido provisoriamente pelo prazo de cinco dias úteis depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação;

7.2. Estando todos os itens em conformidade, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo;

8. LOGÍSTICA REVERSA

8.1. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias usadas existentes na CBTU, respeitando o mesmo princípio ativo e quantidade ofertada, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador (Instrução Normativa IBAMA n° 08/2012, Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 401/2008);

8.2. A coleta das baterias usadas apenas será realizada mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) exclusivamente pelo Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SGORS) do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA-AL) (Lei Estadual n. 7.749/2015, Decreto n. 61.571/2018);

8.2.1. Após a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a contratada deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos retirados da CBTU-MAC. A não apresentação do CDF acarretará em sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.2. Será responsabilidade da contratada fazer o cadastro no SGORS da transportadora e destinadora das baterias usadas, podendo a CBTU-MAC auxiliar e dar o suporte necessário. A transportadora e a destinadora dos resíduos deverão estar regularmente licenciadas nos órgãos ambientais competentes e estarem regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal do de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

8.2.3. Não é permitida a incineração e a disposição final dessas baterias em qualquer tipo de aterro sanitário, devendo ser destinadas de forma ambientalmente adequada (art. 13 da Resolução do CONAMA n. 401/2008).

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.– O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto deste Termo de Referência no almoxarifado, juntamente com a entrada da nota fiscal no protocolo da STU/MAC;
- 9.2.– Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE através de ordem bancária, com crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com o Decreto n° 91.959, de 19/11/1985. Por conseguinte, a CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária. A CONTRATADA deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais, faturas, etc.) seus dados bancários para crédito em conta corrente;
- 9.3.– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.4.– Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CONTRATANTE, a fim que sejam procedidas às devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da CONTRATANTE dos documentos corrigidos;
- 9.5.– Na hipótese de inadimplemento da obrigação, por fato não imputável à CONTRATADA e alheia à vontade da CONTRATANTE, devidamente justificada, a fatura em atraso será paga no primeiro momento possível.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 – Entregar o material completo, conforme especificação deste Termo de Referência, diretamente no almoxarifado da STU/MAC, alocando para esse fim pessoal idôneo, sendo que seu Recebimento Definitivo só será concluído após aprovado e atestado pelo fiscal do contrato;
- 10.2 – No ato da entrega, a CONTRATADA se encarregará pelo transporte, carregamento e descarregamento necessários;
- 10.3 – Deverá ser utilizado o mecanismo de logística reversa (como exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias), através do qual a CONTRATADA deverá se comprometer a providenciar a coleta/encaminhamento das baterias usadas após o fim do consumo da quantidade contratada.
- 10.4 Não transferir a outrem, no todo em parte, o OBJETO do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

10.5 – Fornecer o material conforme qualidade e quantidades acordadas, dentro do prazo previsto, com entrega do termo de garantia preenchido em conformidade com as especificações e demais condições;

10.6 – Responder por todos os ônus referentes ao recebimento;

10.7 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas recorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados que lhe venham a ser exigidas pela força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;

10.8 – Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer em razão de acidentes seus empregados, terceiros ou a STU/MAC, por ação, omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

10.9 – Manter o pessoal responsável pela entrega devidamente uniformizado e identificado, portando crachá da empresa ou identificação pessoal;

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos e de forma convencionada neste Termo de Referência;

11.2 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência considerada irregular no fornecimento do equipamento, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas, fixando prazos para adoção das providências cabíveis;

11.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-se a ampla defesa;

11.4 – Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta neste Termo de Referência, assim como pagar a importância correspondente à aquisição no prazo contratado;

11.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

12 . GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia de execução

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Contratação por preço unitário

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência contratual compreenderá o prazo 14 (quatorze) meses após assinatura do contrato

15. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

15.1 Será aprovada a proposta de menor preço referente ao objeto deste termo de referência

15.2 Não será aceito formação de consórcios em sua totalidade ou em parcelas do objeto deste termo de referência, uma vez que é apenas um item, extremamente específico e pertinente a uma só empresa, e o consórcio geraria custos e burocracias adicionais.

15.3 Será aceita participação de sociedade cooperativa.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será aceita subcontratação.

17. SIGILO

17.1 A contratada se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pelas orientações de seus empregados acerca desta cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

18. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 Caberá ao fiscal se responsabilizar pelo acompanhamento da entrega do objeto, bem como pela observação e aprovação das características apresentadas no momento da entrega.

18.2 Caberá ao gestor do contrato acompanhar todos os trâmites burocráticos relativos ao contrato firmado junto à Contratada, bem como dar suporte ao fiscal na tomada de decisões finais a respeito da conformidade ou não do objeto deste termo de referência.

19. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será fixo e irrevogável.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, que comprovem o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo desse termo de referência em relação a qualquer bateria alcalina de NiCd.

21. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

21.1 Os blocos de bateria deverão ser parcelados em duas entregas, conforme cronograma abaixo:

ITEM	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	50,00 %					50,00 %						

22. CLÁUSULA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

22.1 A CBTU entende como indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor estimado pela CBTU.

23. REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Devido à demanda incerta na instalação das baterias nas locomotivas, devido a toda logística da operação de trens, e do fim da vida útil das atuais baterias, faz-se necessário, conforme Art 181 IV, o sistema de registro de preços

23.2 Em caso de Registro de Preços, a CBTU aceitará adesões à Ata de Registro de Preços referente ao presente processo licitatório.

9.6. A ata de registro de preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

24. PEDIDO MÍNIMO

24.1 O pedido mínimo do único item deste termo de referência é de 14 blocos.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	29	BLOCOS	Bateria alcalina de Níquel-Cádmio (Ni-Cd) de 190 Ah (C5 @ 1V/célula), modelo SRX 1900P de acordo com o catálogo anexo. Tecnologia: SinterPBE (Sinterized Plastic Bonded); Classificação: Alta descarga (perfil “X”); Placas Positivas: Sinterizadas; Placas Negativas: Plastificadas; Separadores ultra finos em multicamadas; Recipientes em plástico polipropileno (flame-retardant); Eletrólito: Alcalino, composto por solução aquosa de Hidróxido de Potássio (KOH) e Hidróxido de Lítio (LiOH) produzida com água destilada ou deionizada; Tensão de Nominal por elemento: 1,20 Vpc; Tensão de Carga por elemento: 1,47 Vpc; Eficiência de Carga: Maior que 90 %; Regime de carga: 0,2 C5 A (NORMA IEC-60623); Profundidade de descarga: 40% a + 40 °C; Temperatura de operação: - 20°C a +60 °C; Vida Útil estimada:			

			superior a 15 anos (NORMA UIC 854 R); Topping-up (reposição de água); Válvulas: antichama, com sistema WFS (enchimento automático de água); Acompanhada das conexões elétricas internas necessárias para formação do conjunto. Fabricante: SAFT Baterias (França). Conforme especificações do Termo de Referência.			
VALOR TOTAL						

OBS: Serão:

- Quantitativo da **CBTU-Maceió**

Item 01: 29 blocos

Pedido Mínimo: 14 blocos

Para o quantitativo referente à **CBTU-Maceió**, a entrega deverá ser realizada no almoxarifado da STU/MAC, com acesso pela Rua Zacarias Azevedo, Centro – Maceió/AL.

TODOS OS BENS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da STU/MAC – Centro.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme a validade da Ata de Registro de Preços.

PRAZO DE ENTREGA: Até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme Termo de Referência. *O prazo não poderá ser maior que o constante no Termo de Referência.

FRETE: INCLUSO (CIF)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme estipulado no Edital.

OBS.:O DESCARREGAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR;

(Local e Data)
Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N° 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

PROCESSO N° 234/2025

VALIDADE: 12 MESES

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, CNPJ 42.357.483/0011-06, Insc. Estadual 24.089.103-1, órgão gestor desta ata, UASG 275078, vinculada ao Ministério das Cidades, por seus representantes, o Superintendente Regional Sr. **Max Benicio Ferreira Ferro Barbosa**, CPF 107.206.654-85 e a Gerente Regional de Administração e Finanças, Sr.ª **Orleanes de Lira Paes Ângelo**, CPF 841.464.784-72, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP - PE n° 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU, devidamente adjudicado pelo pregoeiro, homologado pelo Superintendente Regional e publicado na seção 3 do Diário Oficial da União (DOU) no dia __/__/__ à fl. __, constante na fl. __ do processo em epígrafe, RESOLVE registrar preços para _____, conforme modelo de proposta constante no Anexo II do edital e disposto abaixo, para atender ao objeto, a empresa _____, CNPJ __, com sede à _____, doravante designada beneficiária da Ata, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr(a) _____, CPF ____; tendo ofertado os seguintes preços:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	29	BLOCOS	Bateria alcalina de Níquel-Cádmio (Ni-Cd) de 190 Ah (C5 @ 1V/célula), modelo SRX 1900P de acordo com o catálogo anexo. Tecnologia: SinterPBE (Sinterized Plastic Bonded); Classificação: Alta descarga (perfil "X"); Placas Positivas: Sinterizadas; Placas Negativas: Plastificadas; Separadores ultra finos em multicamadas; Recipientes em plástico polipropileno (flame-retardant); Eletrólito: Alcalino, composto por			

			solução aquosa de Hidróxido de Potássio (KOH) e Hidróxido de Lítio (LiOH) produzida com água destilada ou deionizada; Tensão de Nominal por elemento: 1,20 Vpc; Tensão de Carga por elemento: 1,47 Vpc; Eficiência de Carga: Maior que 90 %; Regime de carga: 0,2 C5 A (NORMA IEC-60623); Profundidade de descarga: 40% a + 40 °C; Temperatura de operação: - 20°C a +60 °C; Vida Útil estimada: superior a 15 anos (NORMA UIC 854 R); Topping-up (reposição de água); Válvulas: antichama, com sistema WFS (enchimento automático de água); Acompanhada das conexões elétricas internas necessárias para formação do conjunto. Fabricante: SAFT Baterias (França). Conforme especificações do Termo de Referência.			
VALOR TOTAL						

OBS: Serão:

- Quantitativo da **CBTU-Maceió**

Item 01: 29 blocos

Pedido Mínimo: 14 blocos

Para o quantitativo referente à **CBTU-Maceió**, a entrega deverá ser realizada no almoxarifado da STU/MAC, com acesso pela Rua Zacarias Azevedo, Centro – Maceió/AL.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, __ de _____ de ____.

Pela **CBTU** (Órgão Gerenciador):

Max Benicio Ferreira Ferro Barbosa
Superintendente Regional

Orleanes de Lira Paes Ângelo
Gerente Regional de Adm. e Finanças

Pela **beneficiária da ata**:

Representante Legal

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV– MINUTA CONTRATUAL

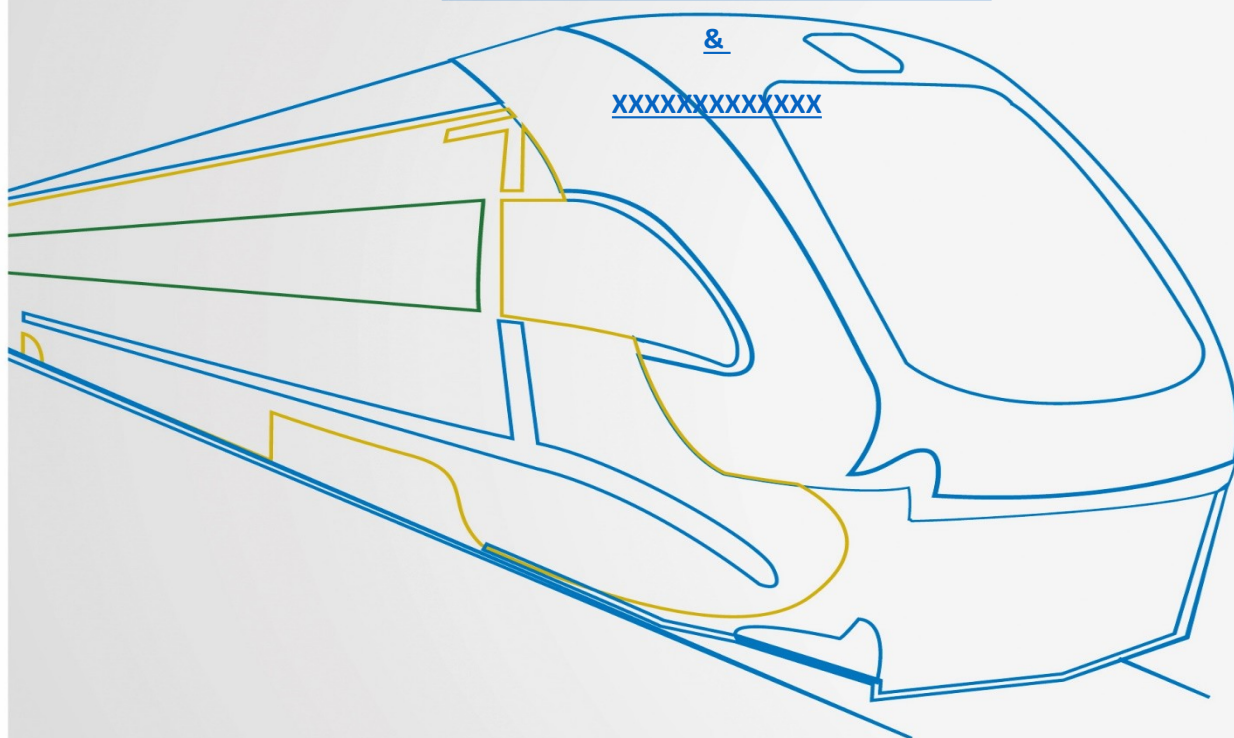
CONTRATO N° XXX-202X/XX

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANO

&

XXXXXXXXXXXX



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: [...]****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	- INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUARTA:	- FORMA DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:	- FORO

Contrato de Aquisição de baterias alcalinas para as locomotivas da STU-MAC, que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro,, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0011-06, com sede na Rua Barão de Anadia, nº 121, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente Regional II **MAX BENÍCIO FERREIRA FERRO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 36704555, emitida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.206.654-85 e por sua Gerente de Administração e Finanças II **ORLEANES DE LIRA PAES ANGELO**, portadora da carteira de identidade nº 98001236920, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.683.624-53 e a empresa, inscrita no CNPJ-ME sob o nº, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº e por seu portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da modalidade **Pregão Eletrônico nº XXX/CBTU, Processo Administrativo nº 234/2025, Protocolo nº 2675/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **baterias alcalinas para as locomotivas da STU-MAC**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.
- 1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf, independentes de transcrição.
- 1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas neste contrato.
- 1.4. O regime de execução será **contratação por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **14 (catorze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª **Ordem de Execução – OEX** e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

3.1.1. O objeto do contrato deverá ser entregue almoxarifado da STU/MAC, localizado na Rua Barão de Anadia, nº 121, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-630, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I parte integrante ao contrato.

3.2. Será emitida uma Ordem de Serviço – OS para cada exercício fiscal.

3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

3.4. **Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.**

3.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

3.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

3.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhamentos que constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CBTU as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (.....)**.

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa aquisição do objeto contratado, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da CBTU, situado na rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió/AL CEP 570320-630, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato.

7.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

7.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

7.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

7.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

7.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

7.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.7 e 7.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

8.1.1. Programa de Trabalho:

8.1.2. Elemento de Despesa:

8.1.3. Plano Interno:

8.1.4. Categoria Econômica:

8.1.5. Nota de Empenho:, data

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O contrato será fixo e irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**.

11.3.1. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

11.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11.4. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabem à **CBTU**:

12.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.4. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

12.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Expedir depois de vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.7. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

12.1.8. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.

12.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.6 da Cláusula Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua

conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será aceita subcontratação, formação de consórcios ou participação de sociedade cooperativa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

19.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

20.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

20.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

20.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

20.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

20.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo de distrato, desde que haja conveniência para a CBTU;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

22.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

23.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

23.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU:

24.1.1.1. Endereço: Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió – AL, CEP 57020-630.

24.1.1.2. Correio Eletrônico: coman.mac@cbtu.gov.br

24.1.1.3. Telefone: (82) 2123-1719 / (82) 2123-1713

24.1.2. Empresa:

24.1.2.1. Endereço:

23.1.2.2. Correio Eletrônico:

24.1.2.3. Telefone:

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/202_;

25.1.3. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf.

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e serão aplicadas as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

28.3. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo B.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

29.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

29.4.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

29.4.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

29.4.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

29.4.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

29.4.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

31.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do estado de Alagoas – Justiça Federal,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

31.2. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió-AL, 25 de setembro de 2025.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

- Contratante -

MAX BENÍCIO FERREIRA FERRO BARBOSA
Superintendente Regional II

ORLEANES DE LIRA PAES ANGELO
Gerente Regional II – Adm. e Finanças

[...]

- Contratada -

Representante legal

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ **CPF:** _____

2 - _____ **CPF:** _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

A N E X O V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBTU
- (RILC/CBTU/2018)**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBTU - (RILC/CBTU/2018)

À Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-STU-MAC

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

[citar modalidade; exemplo: Pregão Eletrônico nº ____/20__

A empresa (Razão Social da Licitante)_____, CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento das informações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) – RILC/CBTU/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

A N E X O V I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ANEXO VI –MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

À Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-STU-MAC

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

[citar modalidade; exemplo: Pregão Eletrônico nº ____/20__

A empresa (Razão Social da Licitante)_____, CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento de todas as informações do instrumento convocatório, bem como das peculiaridades do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas naquele e em seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20 ____.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

A N E X O VIII

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO SOBRE ME E EPP

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF
nº _____, que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na Lei
Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrência
posteriores.

(local e data)/ _____

(Representante legal) _____

Obs.: Só será considerado válido a cópia autenticada do documento original devidamente registrado na Junta Comercial cuja finalidade serviu o enquadramento da empresa, conforme modelos do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC (IN/DNRC 103/07). Este modelo está sendo apresentado apenas como referência.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO IX

MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO



ORDEM DE EXECUÇÃO (OEX)

Serviços ☐Material ☐

Número da OEX	Emissão	Validade
---------------	---------	----------

1. SOLICITANTE

Área demandante	Código UE	Código CG
-----------------	-----------	-----------

2. EMPRESA CONTRATADA

Nome		
Endereço		
CPF/CNPJ	Cidade	UF

3. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº	Termo aditivo nº	Valor autorizado da OEX (R\$)
Data da assinatura do contrato	Valor do termo aditivo (R\$)	
Valor básico do contrato (R\$)	Valor atualizado do contrato (R\$)	Saldo a Autorizar (R\$)

4. OBJETO DA OEX

--

5. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Plano interno	Natureza de despesa
Classificação função programática	Categoria econômica
Nota de empenho	Nota de empenho

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de execução	Forma de pagamento
-------------------	--------------------

7. AUTORIZAÇÃO

Data	Gestor(a)	Data	Diretor(a) / Gerente Regional
Data	Fiscal	Data	Contratada
Data	Fiscal	Data	Contratada

8. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Assinatura	Data

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO X

MATRIZ DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE BATERIAS ALCALINAS PARA AS LOCOMOTIVAS

Maceió, maio de 2025

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, execução do Objeto e gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

2. METODOLOGIA

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como a identificação de responsáveis pelas ações.

Após a identificação e classificação, executa-se uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO	NÍVEL (P)
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	DESCRIÇÃO	NÍVEL (I)
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de	5

	recuperação	
--	-------------	--

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Essa classificação tem como resultado o nível do risco, o que define as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a matriz Probabilidade × Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Matriz Probabilidade × Impacto						
<i>Índice de probabilidade de ocorrência do</i>	5: Muito alto	5	10	15	20	25
	4: Alto	4	8	12	16	20
	3: Médio	3	6	9	12	15
	2: Baixo	2	4	6	8	10
	1: Muito baixo	1	2	3	4	5
		1: Muito baixo	2: Baixo	3: Médio	4: Alto	5: Muito Alto
<i>Índice de impacto do dano (I)</i>						

O produto da Probabilidade pelo Impacto de cada risco enquadra-se em uma região da matriz Probabilidade × Impacto. Caso o risco enquadre-se na região VERDE, seu nível de risco é entendido como BAIXO e se admite a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região AMARELA, entende-se o risco como MÉDIO e na região VERMELHA, como ALTO. Nesses dois últimos casos, deverão ser adotadas as medidas preventivas previstas.

As áreas envolvidas são:

- Equipe de planejamento de contratação;
- Comissão de licitação;
- Gestor ou fiscais do Contrato;
- Diretorias, alta administração;

3. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS

3.1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01	Risco	Atraso ou demora na conclusão do processo	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Médio	
	Dano	Demora para dispor dos itens em estoque	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Acompanhamento e apoio junto às áreas	Equipe de planejamento da contratação
	2	Realizar eventuais correções com brevidade	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Realizar a análise dos autos em prazo adequado	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 02	Risco	Erro na especificação técnica	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano	Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Consultar fornecedores durante a elaboração do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
	2	Prever a possibilidade de envio de amostras para que os produtos ofertados tenham sua compatibilidade conferida	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade competente

	Risco	Cálculo incorreto do valor dos impostos	
	Probabilidade	Médio	
	Impacto	Alto	
	Dano	Inconsistência no pagamento	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Solicitar dos fornecedores que incluam no valor da proposta os valores dos impostos, inclusive o diferencial de alíquota de ICMS	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 03	2	Verificar propostas e mapas de preço a fim de encontrar inconsistências	Equipe de compras
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Entrar em contato com os fornecedores e verificar a inclusão dos impostos, corrigindo os valores quando necessário	Equipe de compras

RISCO 04	Risco	Ausência de orçamento para a contratação	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano	Demora para dispor dos itens em estoque	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Verificação da disponibilidade orçamentária	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
		—	—

3.2. RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 05	Risco	Atraso na entrega dos itens	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Médio	
	Dano	Demora para dispor dos itens em estoque	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Acompanhar junto à Contratada o prazo de entrega	Gestor e fiscais do Contrato
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Adequar o cronograma de execução do Contrato para mitigar o atraso	Gestor e fiscais do Contrato

RISCO 06	Risco	Gestor e/ou fiscal sem qualificação adequada	
	Probabilidade	Alta	
	Impacto	Médio	
	Dano	Baixa qualidade na fiscalização do contrato	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Indicar funcionários capacitados, preferencialmente com conhecimento técnico dos equipamentos adquiridos	Diretorias, alta administração
	ID	Ação de contingência	Responsável
		—	—

RISCO 07	Risco	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano	Inexecução parcial ou total do serviço contratado	
	Classificação	Externa	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Prever penalidades no instrumento contratual	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Aplicar as penalidades previstas no Contrato	Gestor e fiscais do Contrato
	2	Rescindir Contrato quando for aplicável	Gestor e fiscais do Contrato

RISCO 08	Risco	Desconformidade dos itens entregues	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano	Não atendimento às necessidades da Administração	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Definir claramente as especificações necessárias	Equipe de planejamento da contratação
	2	Prever procedimentos de recusa dos itens caso não atendam aos critérios estabelecidos	Comissão de licitação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Recusar o recebimento e solicitar que sejam entregues itens com especificações conforme Termo de Referência	Gestor e fiscais do Contrato
	2	Aplicar glosas e sanções cabíveis	Gestor e fiscais do Contrato

RISCO 09	Risco	Pagamento indevido	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano	Danos ao erário	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Definir claramente os critérios a serem verificados para que o serviço seja considerado executado	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
		—	—

3.3. SÍNTESE DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A seguir, tem-se a síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, apresentando a Probabilidade (P), o Impacto (I) e o Nível de Risco ($P \times I$):

1. Probabilidade — chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos;
2. Impacto — resultado de um evento que afeta os objetivos;
3. Nível de Risco — magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

ID	Risco	P	I	($P \times I$)
R0 1	Atraso ou demora na conclusão do processo	3	3	9
R0 2	Erro na especificação técnica	2	4	8
R0 3	Cálculo incorreto do valor dos impostos	3	4	12
R0 4	Ausência de orçamento para a contratação	3	4	12
R0 5	Atraso na entrega dos itens	2	3	6
R0 6	Gestor e/ou fiscal sem qualificação adequada	4	3	8
R0 7	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada	3	4	12
R0 8	Desconformidade dos itens entregues	2	4	8
R0 9	Pagamento indevido	2	4	8